

Decreto nº 1.419, de 17 de setembro de 2021

REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS E OBJETIVAS PARA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DO(A)S BENEFICIÁRIO(A)S DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e Considerando a Portaria CEHAP nº 028, de 09 de outubro de 2020 e a Lei Municipal nº 1.242, de 14 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de seleção dos candidatos(as) a beneficiários(as) dos Programas Habitacionais, serão observados, obrigatoriamente, além dos critérios específicos estabelecidos pelo programa, os seguintes critérios:

a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração (Modelo de Autodeclaração de Responsável Familiar - Anexo II);

b) Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado ou laudo médico;

c) Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;

d) Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;

e) Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;

f) Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração (Modelo de Autodeclaração de Coabitação - Anexo III);

g) Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;

h) Famílias residentes em áreas que serão removidas e/ ou reassentadas no todo ou em parte por empreendimentos Habitacional;

i) Mulheres Vítimas de Violência, comprovado por Declaração emitida por Centro de Referência Especializado ou por Documento do Poder Judiciário; e

j) Famílias com renda per capita, menor ou igual a 1/2 (um meio) do salário



mínimo vigente.

§1º Será atribuído 1 (um) ponto por critério comprovado, sendo que a classificação dos(as) candidatos(as) se dará pela ordem decrescente da soma de critérios atendidos (Anexo I).

§2º Para se enquadre na alínea “g” do art. 1º, o(a) candidato(a) deverá comprovar que o aluguel é responsável por no mínimo 20% (vinte por cento) da Renda Familiar, no qual será comparado o valor especificado no Recibo de Pagamento ou Contrato de Locação do Imóvel com a Declaração de Renda apresentada pelo(a) Candidato(a).

§3º O recibo especificado na alínea “g” do art. 1º, deverá ser assinado pelo locador e ter no mínimo nome completo e número de documento de identificação do locador e locatário. Sendo válido como documento de identificação ou Registro Geral, ou Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Registro de Classe Profissional.

Art. 2º Havendo empate na soma dos critério, conforme estabelecido no art. 1º, serão observados as seguintes diretrizes como parâmetro de desempate:

- I – Inicialmente, famílias com menor renda per capita;
- II – Persistindo no empate, famílias com maior número de filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos; e
- III – Persistindo no empate, responsável familiar com idade mais elevada.

Art. 3º No mínimo 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas com recursos próprios do Município de Sumé ou decorrentes de convênios, consórcios, parcerias e outras avenças com o Estado da Paraíba – Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP; com o Governo Federal – Sistema Financeiro da Habitação - SFH, ou equivalente - ou por ele subsidiadas, devem ser direcionadas para atendimento dos seguintes segmentos:

a) No mínimo 5% para Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; e

b) No mínimo 5% para Pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

Art. 4º No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais construídas com recursos próprios do Município de Sumé ou decorrentes de convênios, consórcios, parcerias e outras avenças com o Estado da Paraíba – Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP; com o Governo Federal – Sistema Financeiro da Habitação - SFH, ou equivalente - ou por ele subsidiadas, devem ser direcionadas para atendimento do seguinte segmento:

a) Pessoas portadoras do vírus HIV – AIDS ou as famílias que possuam em seu seio, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.361, de 18 de junho de 2019, conforme Lei Estadual nº 11.361, de 18 de junho de 2019.

Art. 5º Para análise dos procedimentos estabelecidos neste decreto, será estabelecido comissão específica para tal composta por com no mínimo 3 (três) membros, no qual será publicado portaria no Boletim Oficial do Município.

§1º A comissão terá poderes para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo(a) beneficiário(a), podendo para tanto, fazer diligências, requerer documentos complementares, proceder com entrevista e adotar medidas necessárias para atingir seus objetivos;

§2º Constada informação falsa quando da realização do cadastro, o(a) beneficiário(a) terá seu cadastro indeferido, podendo apresentar recurso à comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de publicação da decisão da comissão;

§3º Caso o(a) beneficiário(a) sofra a penalidade de indeferimento do cadastro e tenha sido classificado(a) dentro das vagas previstas, o(a) próximo(a) beneficiário(a) da lista de classificação será incluído.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sumé (PB), em 17 de setembro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

ANEXO I – FICHA DE AVALIAÇÃO

DADOS BÁSICOS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome do(a) Candidato(a):					
CPF nº		RG n:			
Data de Nascimento:					
Número de Filhos(as) Menores de 18 (dezoito) anos:					
Idoso		Deficiente		HIV	

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Nº	Critério	Pontuação	Pontuação Obtida
01	a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração.	01	
02	b) Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado ou laudo médico.	01	
03	c) Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação.	01	
04	d) Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda.	01	
05	e) Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento.	01	
06	f) Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração.	01	
07	g) Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.	01	
08	h) Famílias residentes em áreas que serão removidas e/ ou reassentadas no todo ou em parte por empreendimentos Habitacional.	01	
09	i) Mulher Vítimas de Violência, comprovado por Declaração emitida por Centro de Referências Especializadas ou por Documento do Poder Judiciário.	01	
10	j) Famílias com renda per capita, menor ou igual a 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente.	01	
Total de Pontos		10	

Sumé (PB), ___ de _____ de 202__

Nome e Assinatura
Membro da Comissão

Nome e Assinatura
Membro da Comissão

Nome e Assinatura
Presidente da Comissão

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu, _____, portador(a) da
Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional de
Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº _____, residente à

_____, declaro expressamente, sob responsabilidade civil e
criminal, para efeitos de participação do processo de seleção do **“PROGRAMA PARCEIROS DA
HABITAÇÃO”** neste município de **SUMÉ/PB**, que: **Sou a mulher responsável pela unidade familiar da
qual faço parte e assim sou reconhecida por minha família como a pessoa de referência dessa.**

Sumé/PB, ____ de _____ de 2021

Assinatura do declarante

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da
Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional de
Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº _____, residente à

_____, declaro expressamente, sob responsabilidade civil e
criminal, para efeitos de participação do processo de seleção do **“PROGRAMA PARCEIROS DA
HABITAÇÃO”** neste município de **SUMÉ/PB**, que **COABITO** na mesma residência, juntamente com meus:
(grau de parentesco), _____, _____ e _____

Sumé/PB, ____ de _____ de 2021

Assinatura do declarante